Câmara Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

LEI MUNICIPAL Nº 2.999 – 04/10/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituído, no âmbito do Município de Arcos, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, bem como as estudantes de escolas públicas municipais, no âmbito do município de Arcos/MG.

Art. 3º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I – combater a precariedade menstrual;

II – promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I – desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III – elaboração de campanhas informativas que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de outubro de 2021.

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Arcos-MG

Promulgação

Promulgo a presente Lei. Registre-se. Publique-se. Arcos, 08 de outubro de 2021.

_____ Presidente da Câmara.